PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO HORIZONTE

MENSAGEM N° 09/2026.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que ***"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.639, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS E OUTRAS (CMLGBTQIA+), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 24 de fevereiro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte

/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 11 / 03 / 2026
Por:

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Nº09/2026 que altera a Lei Municipal nº 1.639, de 04 de dezembro de 2024, que institui o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras – CMLGBTQIA+, no âmbito do Município de Horizonte.

A presente proposição legislativa tem por finalidade promover ajustes estruturais e redacionais na norma vigente, com vistas ao seu aperfeiçoamento institucional, ao fortalecimento das políticas públicas de promoção da igualdade e ao aprimoramento do funcionamento do Conselho Municipal.

As alterações buscam adequar o Conselho à atual estrutura administrativa, vinculando-o à Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial, a fim de garantir maior integração, eficiência administrativa e suporte técnico-institucional ao CMLGBTQIA+, além de fortalecer a transversalidade das políticas públicas.

Além disso, o Projeto de Lei promove adequações na composição do Conselho, assegurando representatividade plural e diversidade interna, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da não discriminação. A redistribuição das vagas da sociedade civil busca ampliar a inclusão, garantir visibilidade às múltiplas identidades que compõem a população LGBTQIAPN+ e fortalecer o controle social democrático.

Destaca-se que as alterações na indicação e designação dos membros, bem como no processo eleitoral das organizações da sociedade civil, aumentam a segurança jurídica, a transparência e a legitimidade do Conselho, fortalecendo-o como espaço permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade. Ressalta, ainda, que o fortalecimento do CMLGBTQIA+ representa um avanço institucional para o Município de Horizonte, reafirmando o compromisso da gestão com os direitos humanos, a diversidade e a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº09, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 11/03/2026
Por:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.639, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS E OUTRAS (CMLGBTQIA+), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.639, de 04 de dezembro de 2024, que institui o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras – CMLGBTQIA+.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.639, de 04 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras – CMLGBTQIA+, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial."

Art. 3º O inciso I do art. 2º da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compete ao CMLGBTQIA+:

I – colaborar com a Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial, na elaboração de critérios e parâmetros para ações de gestão, tanto setoriais quanto transversais, que assegurem condições de igualdade, equidade e garantia dos direitos fundamentais das pessoas LGBTQIAPN+;"

Art. 4º O inciso I, alínea 'a', do art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O CMLGBTQIA+, respeitada a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, será composto por:

I – representantes dos seguintes órgãos:

a) Secretaria responsável pelos Direitos Humanos e Igualdade Racial;"

Art. 5º O inciso II do art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – Sete representantes titulares, exercidos por Organizações da Sociedade Civil, coletivos ou pessoas físicas, residentes em Horizonte, com atuação social, militância ou reconhecimento na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+, observada a diversidade de gênero e orientações sexuais, assim distribuídas:

a) 01 (uma) vaga para Organização da Sociedade Civil ou Coletivo Social LGBTQIAPN+;

b) 01 (uma) vaga para Lésbicas;

c) 01 (uma) vaga para Gays;

d) 01 (uma) vaga para Bissexuais;

e) 01 (uma) vaga para Pessoas Trans, Travestis e Intersexo;

f) 01 (uma) vaga para Pansexuais;

g) 01 (uma) vaga para Pessoas Não-binárias, Assexuais e outras identidades."

Art. 6º O § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.639, de 04 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Os membros do CMLGBTQIA+ e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares ou dirigentes máximos dos órgãos e entidades que representam e designados por ato da Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial."

Art. 7º O caput do art. 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil, coletivos e pessoas físicas mencionadas no inciso II do caput do art. 3º deverão ter atuação municipal e serão selecionadas por meio de processo eleitoral, conforme definido no regimento interno do CMLGBTQIA+, respeitando as seguintes disposições:"

Art. 8º O inciso II do art. 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – As Organizações da Sociedade Civil, coletivos e pessoas físicas deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios:"

Art. 9º. O art. 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Secretaria-Executiva do CMLGBTQIA+ será exercida pela Secretaria responsável pelos Direitos Humanos e Igualdade Racial."

Art. 10 Ficam mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.639, de 04 de dezembro de 2024.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 24 de fevereiro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE